



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 17/05

Ibiúna, 07 de março de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "**Autoriza o Poder Executivo a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB - PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências**".

A empresa IB - Participações e Sistema Educacional Ltda é a atual representante em nosso Município do Colégio Objetivo, que como é de conhecimento geral, trata-se de umas das melhores instituições de ensino fundamental e médio do País.

Esta fama foi adquirida com o passar dos anos, onde o Colégio Objetivo desenvolveu uma metodologia de ensino peculiar, com materiais e corpo docente diferenciados, o que redunda até aos dias atuais numa das maiores taxas de aprovação em vestibulares das principais universidades e faculdades do Brasil.

Pois bem, ocorre que a empresa IB é devedora tributária de nosso município (do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), cujo valor de dívida importa em R\$ 129.405,58 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

A fim de saldar esta dívida, a empresa IB oferece ao Município 02 (dois) veículos Gol Básico ano 2005, ambos zero quilômetro e 64 (sessenta e quatro) bolsas de

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 18/2005

Recebido em 08 de 03 de 2005

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido 08/03/2005

Ass 9.474





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

estudos, que serão distribuídas aos nossos munícipes através de processo seletivo.

103

É de se ressaltar que cada veículo dado em pagamento é avaliado em R\$ 21,500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), e as bolsas de estudos montam em exatos R\$ 1.128.622,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais), **OU SEJA, VALOR MUITO SUPERIOR À DÍVIDA EXISTENTE PARA COM O MUNICÍPIO**, o que significa dizer o enorme benefício alcançado pelo Poder Público local com esta aprovação legislativa.

Informamos que as bolsas são parciais, cabendo à empresa IB suportar 70% de seu valor global e ao aluno 30% do mesmo valor, como forma de tornar mais valorosa, ao aluno, as bolsas conquistadas.

De outra banda, conforme proposta encaminhada pela devedora, serão garantidas as bolsas de estudos aos alunos beneficiados até que os mesmos concluem o 3º ano do ensino médio, consistindo num compromisso social da empresa proponente.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18/2005

PROJETO DE LEI Nº 017/05
DE 07 DE MARÇO DE 2005.

18/04

Autoriza o Poder Executivo a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB - PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em dação em pagamento da empresa IB - Participações e Sistema Educacional Ltda., em razão da dívida tributária referente ao Processo Judicial nº 202/02, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna.

§ 1º. O valor da dívida referenciada neste artigo é no importe de R\$ 129.405,58 (Cento e vinte e nove mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em valores atualizados até a promulgação desta Lei.

§ 2º. A dação em pagamento de que trata esta lei somente produzirá seus efeitos após homologação judicial do acordo entabulado entre as partes, cabendo à Consultoria Jurídica do Município a elaboração de seus termos.

Art. 2º. A dação em pagamento de que trata esta Lei será constituída dos seguintes bens:

18/04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

a) 02 Veículos Volkswagen Gol básico 0 Km, ano de fabricação 2005, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), CADA UM;

b) 64 (sessenta e quatro) bolsas de estudos parciais anuais, no valor total de R\$ 1.128.622,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º. As bolsas de estudos referenciadas na letra "b" são parciais, cabendo à entidade concedente suportar 70% (setenta por cento) do valor total e ao aluno beneficiado os 30% (trinta por cento) do mesmo valor.

§ 2º. Os alunos beneficiados com as bolsas versadas nesta Lei, devidamente matriculados, têm garantia do benefício até a conclusão do 3º ano do ensino médio.

§ 3º. As bolsas serão distribuídas mediante processo seletivo, para alunos comprovadamente carentes e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos, cuja realização será promovida por comissão especialmente designada, com um representante da Secretaria Municipal da Educação, um da Unidade Escolar de Ensino Integrado de Ibiúna - Colégio Objetivo e um do Poder Legislativo.

§ 4º. O aluno aprovado no processo seletivo e devidamente matriculado, será assegurada a renovação da bolsa, devendo ser levada em conta sua assiduidade, aproveitamento e disciplina, a ser analisada anualmente pela Comissão descrita no parágrafo anterior.

§ 4º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 07 de março de
2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração

ESCOLA

Unidade Escolar de Ensino Integrado de Ibiúna

Entidade Mantenedora - IB Participações e Sistema Educacional Ltda.
Rua Raimundo Santiago, 110 Centro- Ibiúna - SP.- CEP. 18.150-000
Fone(15) 241-2327 - Fax (15) 3248-1031
E-mail: objetivo.ibiuna@uol.com.br

EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PROTOCOLO Nº 1353
DATA 22/02/2005

Scandrad
VISTO

A empresa IB - Participações e Sistema Educacional Ltda. com sede na rua Raimundo Santiago, nº 110, nesta cidade, portadora do CNPJ nº 73.175.556/0001/-2, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município, mantenedora da "UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO INTEGRADO DE IBIÚNA" (Colégio Objetivo), vem pelo presente mui respeitosamente propor e requerer de Vossa Excelência, a quitação da dívida resultante de Processo Judicial 0202/02, com dação em pagamento em bens e serviços, da seguinte forma:

1. Dação de dois veículos VW Gol - básico - 0 km, ano de fabricação 2005, faturados por concessionária ou fábrica, diretamente em nome da Prefeitura Municipal de Ibiúna, por valor de tabela;
2. Dação de serviços: concessão de 64 (sessenta e quatro) bolsas de estudo anuais, de acordo com as tabelas e itens abaixo:

2.1. Tabelas

Cursos	Períodos	Classes / Séries	Idade para matrícula	Anuidades - 2005	Bolsas ou Desc 70%	Anuidades com desconto	Pagamento em 12 parcelas
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 1	3 anos	R\$ 3.484,00	R\$ 2.439,00	R\$ 1.045,00	R\$ 87,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 2	4 anos	R\$ 3.484,00	R\$ 2.439,00	R\$ 1.045,00	R\$ 87,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 3	5 anos	R\$ 3.640,00	R\$ 2.548,00	R\$ 1.092,00	R\$ 91,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 4	6 anos	R\$ 3.640,00	R\$ 2.548,00	R\$ 1.092,00	R\$ 91,00
Fundamental I	Tarde	1ª série	7 a 8 anos	R\$ 4.524,00	R\$ 3.167,00	R\$ 1.357,00	R\$ 113,00
Fundamental I	Tarde	2ª série	8 a 9 anos	R\$ 4.524,00	R\$ 3.167,00	R\$ 1.357,00	R\$ 113,00
Fundamental I	Tarde	3ª série	9 a 10 anos	R\$ 4.758,00	R\$ 3.331,00	R\$ 1.427,00	R\$ 119,00
Fundamental I	Tarde	4ª série	10 a 11 anos	R\$ 4.758,00	R\$ 3.331,00	R\$ 1.427,00	R\$ 119,00
Fundamental II	Manhã	5ª série	11 a 12 anos	R\$ 4.992,00	R\$ 3.494,00	R\$ 1.498,00	R\$ 125,00
Fundamental II	Manhã	6ª série	12 a 13 anos	R\$ 4.992,00	R\$ 3.494,00	R\$ 1.498,00	R\$ 125,00
Fundamental II	Manhã	7ª série	13 a 14 anos	R\$ 5.187,00	R\$ 3.631,00	R\$ 1.556,00	R\$ 130,00
Fundamental II	Manhã	8ª série	14 a 15 anos	R\$ 5.187,00	R\$ 3.631,00	R\$ 1.556,00	R\$ 130,00
Médio	Manhã	1ª série	15 a 16 anos	R\$ 6.136,00	R\$ 4.295,00	R\$ 1.841,00	R\$ 153,00
Médio	Manhã	2ª série	16 a 17 anos	R\$ 6.136,00	R\$ 4.295,00	R\$ 1.841,00	R\$ 153,00
Médio	Manhã	3ª série	17 a 18 anos	R\$ 6.448,00	R\$ 4.514,00	R\$ 1.934,00	R\$ 161,00
Pré Vest.	Manhã	-		R\$ 5.460,00	R\$ 3.822,00	R\$ 1.638,00	R\$ 136,00
Total				R\$ 77.350,00	R\$ 54.146,00	R\$ 23.204,00	R\$ 1.933,00

Cursos	Períodos	Classes / Séries	Nº de Bolsas		Valores das Bolsas	Totais	Valores Mensais
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 1	04	x	R\$ 2.439,00 =	R\$ 9.756,00 ÷	R\$ 813,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 2	04	x	R\$ 2.439,00 =	R\$ 9.756,00 ÷	R\$ 813,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 3	04	x	R\$ 2.548,00 =	R\$ 10.192,00 ÷	R\$ 849,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 4	04	x	R\$ 2.548,00 =	R\$ 10.192,00 ÷	R\$ 849,00
Fundamental I	Tarde	1ª série	04	x	R\$ 3.167,00 =	R\$ 12.668,00 ÷	R\$ 1.056,00
Fundamental I	Tarde	2ª série	04	x	R\$ 3.167,00 =	R\$ 12.668,00 ÷	R\$ 1.056,00
Fundamental I	Tarde	3ª série	04	x	R\$ 3.331,00 =	R\$ 13.324,00 ÷	R\$ 1.110,00
Fundamental I	Tarde	4ª série	04	x	R\$ 3.331,00 =	R\$ 13.324,00 ÷	R\$ 1.110,00
Fundamental II	Manhã	5ª série	04	x	R\$ 3.494,00 =	R\$ 13.976,00 ÷	R\$ 1.165,00
Fundamental II	Manhã	6ª série	04	x	R\$ 3.494,00 =	R\$ 13.976,00 ÷	R\$ 1.165,00
Fundamental II	Manhã	7ª série	04	x	R\$ 3.631,00 =	R\$ 14.524,00 ÷	R\$ 1.210,00
Fundamental II	Manhã	8ª série	04	x	R\$ 3.631,00 =	R\$ 14.524,00 ÷	R\$ 1.210,00
Médio	Manhã	1ª série	05	x	R\$ 4.295,00 =	R\$ 21.475,00 ÷	R\$ 1.790,00
Médio	Manhã	2ª série	05	x	R\$ 4.295,00 =	R\$ 21.475,00 ÷	R\$ 1.790,00
Médio	Manhã	3ª série	05	x	R\$ 4.514,00 =	R\$ 22.570,00 ÷	R\$ 1.881,00
Pré Vest.	Manhã	-	05	x	R\$ 3.822,00 =	R\$ 19.110,00 ÷	R\$ 1.592,00

Totais	68	R\$ 54.146,00	R\$ 233.510,00	R\$ 19.459,00
--------	----	---------------	----------------	---------------

2.2. Itens:

- 2.2.1. As anuidades serão corrigidas anualmente de acordo com a lei;
- 2.2.2. As matrículas efetuadas no período de outubro a dezembro de cada ano possibilitarão o pagamento da anuidade em 13 parcelas;
- 2.2.3. O valor das bolsas oferecidas no período do convênio (58 meses), com base na tabela de 2005, com valor mensal médio de R\$ 19.459,00 representam R\$ 1.128.622,00 (hum milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais);
- 2.2.4. O prazo do convênio será de 58 meses, iniciando-se em 1º de março de 2005 e terminando em 31 de dezembro de 2009;
- 2.2.5. O aluno matriculado em qualquer série dos diferentes cursos oferecidos pela Escola durante a vigência do convênio, terá garantida a concessão da bolsa até a 3ª série do Ensino Médio;
- 2.2.6. As inscrições para bolsas deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Ensino, atendendo alunos da Rede Pública Municipal ou Estadual;
- 2.2.7. A seleção dos alunos deverá ser feita levando-se em consideração a renda familiar e classificação do candidato em processo seletivo;
- 2.2.8. Deverá ser constituída uma comissão, composta por um representante da Secretaria Municipal de Ensino, um da Rede Pública Municipal, um da Rede Estadual, um da Unidade Escolar de Ensino Integrado de Ibiúna - Colégio Objetivo e um do Legislativo Municipal, que dará o parecer final, nomeando os alunos com direito às bolsas;
- 2.2.9. As bolsas serão renovadas anualmente levando-se em consideração o aproveitamento, assiduidade e a disciplina do aluno.

Finalmente requer a Vossa Excelência a suspensão do Processo citado, bem como todos os sistemas de cobrança.

Termos em que
Pede deferimento
Ibiúna, 18 de fevereiro de 2005.

P.P. RONALDO RIBEIRO

CPF nº 018.008.258-20 / RG nº 1.719.962-1

MARCELO MASSAD DE LUCCA

CPF nº 071.251.468-64 / RG nº 14.927.847-0



Unidade Escolar de Ensino Integrado de Ibiúna

Entidade Mantenedora – IB Participações e Sistema Educacional Ltda.
Rua Raimundo Santiago, 110 Centro- Ibiúna – SP.- CEP. 18.150-000
Fone(15) 241-2327 - Fax (15) 3248-1031
E-mail: objetivo.ibiuna@uol.com.br

EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

A empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda. com sede na rua Raimundo Santiago, nº 110, nesta cidade, portadora do CNPJ nº 73.175.556/0001/-2, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município, mantenedora da “UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO INTEGRADO DE IBIÚNA” (Colégio Objetivo), vem pelo presente mui respeitosamente propor e requerer de Vossa Excelência, a quitação da dívida resultante de Processo Judicial 0202/02, com dação em pagamento em bens e serviços, da seguinte forma:

1. Dação de dois veículos VW Gol - básico – 0 km, ano de fabricação 2005, faturados por concessionária ou fábrica, diretamente em nome da Prefeitura Municipal de Ibiúna, por valor de tabela;
2. Dação de serviços: concessão de 64 (sessenta e quatro) bolsas de estudo anuais, de acordo com as tabelas e itens abaixo:

2.1. Tabelas

Cursos	Períodos	Classes / Séries	Idade para matrícula	Anuidades - 2005	Bolsas ou Desc 70%	Anuidades com desconto	Pagamento em 12 parcelas
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 1	3 anos	R\$ 3.484,00	R\$ 2.439,00	R\$ 1.045,00	R\$ 87,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 2	4 anos	R\$ 3.484,00	R\$ 2.439,00	R\$ 1.045,00	R\$ 87,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 3	5 anos	R\$ 3.640,00	R\$ 2.548,00	R\$ 1.092,00	R\$ 91,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 4	6 anos	R\$ 3.640,00	R\$ 2.548,00	R\$ 1.092,00	R\$ 91,00
Fundamental I	Tarde	1ª série	7 a 8 anos	R\$ 4.524,00	R\$ 3.167,00	R\$ 1.357,00	R\$ 113,00
Fundamental I	Tarde	2ª série	8 a 9 anos	R\$ 4.524,00	R\$ 3.167,00	R\$ 1.357,00	R\$ 113,00
Fundamental I	Tarde	3ª série	9 a 10 anos	R\$ 4.758,00	R\$ 3.331,00	R\$ 1.427,00	R\$ 119,00
Fundamental I	Tarde	4ª série	10 a 11 anos	R\$ 4.758,00	R\$ 3.331,00	R\$ 1.427,00	R\$ 119,00
Fundamental II	Manhã	5ª série	11 a 12 anos	R\$ 4.992,00	R\$ 3.494,00	R\$ 1.498,00	R\$ 125,00
Fundamental II	Manhã	6ª série	12 a 13 anos	R\$ 4.992,00	R\$ 3.494,00	R\$ 1.498,00	R\$ 125,00
Fundamental II	Manhã	7ª série	13 a 14 anos	R\$ 5.187,00	R\$ 3.631,00	R\$ 1.556,00	R\$ 130,00
Fundamental II	Manhã	8ª série	14 a 15 anos	R\$ 5.187,00	R\$ 3.631,00	R\$ 1.556,00	R\$ 130,00
Médio	Manhã	1ª série	15 a 16 anos	R\$ 6.136,00	R\$ 4.295,00	R\$ 1.841,00	R\$ 153,00
Médio	Manhã	2ª série	16 a 17 anos	R\$ 6.136,00	R\$ 4.295,00	R\$ 1.841,00	R\$ 153,00
Médio	Manhã	3ª série	17 a 18 anos	R\$ 6.448,00	R\$ 4.514,00	R\$ 1.934,00	R\$ 161,00
Pré Vest.	Manhã	-		R\$ 5.460,00	R\$ 3.822,00	R\$ 1.638,00	R\$ 136,00
		Totais		R\$ 77.350,00	R\$ 54.146,00	R\$ 23.204,00	R\$ 1.933,00

Cursos	Períodos	Classes / Séries	Nº de Bolsas		Valores das Bolsas	Totais	Valores Mensais
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 1	04	x	R\$ 2.439,00 =	R\$ 9.756,00 ÷	R\$ 813,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 2	04	x	R\$ 2.439,00 =	R\$ 9.756,00 ÷	R\$ 813,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 3	04	x	R\$ 2.548,00 =	R\$ 10.192,00 ÷	R\$ 849,00
Ed. Infantil	Tarde	Infantil 4	04	x	R\$ 2.548,00 =	R\$ 10.192,00 ÷	R\$ 849,00
Fundamental I	Tarde	1ª série	04	x	R\$ 3.167,00 =	R\$ 12.668,00 ÷	R\$ 1.056,00
Fundamental I	Tarde	2ª série	04	x	R\$ 3.167,00 =	R\$ 12.668,00 ÷	R\$ 1.056,00
Fundamental I	Tarde	3ª série	04	x	R\$ 3.331,00 =	R\$ 13.324,00 ÷	R\$ 1.110,00
Fundamental I	Tarde	4ª série	04	x	R\$ 3.331,00 =	R\$ 13.324,00 ÷	R\$ 1.110,00
Fundamental II	Manhã	5ª série	04	x	R\$ 3.494,00 =	R\$ 13.976,00 ÷	R\$ 1.165,00
Fundamental II	Manhã	6ª série	04	x	R\$ 3.494,00 =	R\$ 13.976,00 ÷	R\$ 1.165,00
Fundamental II	Manhã	7ª série	04	x	R\$ 3.631,00 =	R\$ 14.524,00 ÷	R\$ 1.210,00
Fundamental II	Manhã	8ª série	04	x	R\$ 3.631,00 =	R\$ 14.524,00 ÷	R\$ 1.210,00
Médio	Manhã	1ª série	05	x	R\$ 4.295,00 =	R\$ 21.475,00 ÷	R\$ 1.790,00
Médio	Manhã	2ª série	05	x	R\$ 4.295,00 =	R\$ 21.475,00 ÷	R\$ 1.790,00
Médio	Manhã	3ª série	05	x	R\$ 4.514,00 =	R\$ 22.570,00 ÷	R\$ 1.881,00
Pré Vest.	Manhã	-	05	x	R\$ 3.822,00 =	R\$ 19.110,00 ÷	R\$ 1.592,00

Totais	68	R\$ 54.146,00	R\$ 233.510,00	R\$ 19.459,00
--------	----	---------------	----------------	---------------

2.2. Itens:

- 2.2.1. As anuidades serão corrigidas anualmente de acordo com a lei;
- 2.2.2. As matrículas efetuadas no período de outubro a dezembro de cada ano possibilitarão o pagamento da anuidade em 13 parcelas;
- 2.2.3. O valor das bolsas oferecidas no período do convênio (58 meses), com base na tabela de 2005, com valor mensal médio de R\$ 19.459,00 representam R\$ 1.128.622,00 (hum milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais);
- 2.2.4. O prazo do convênio será de 58 meses, iniciando-se em 1º de março de 2005 e terminando em 31 de dezembro de 2009;
- 2.2.5. O aluno matriculado em qualquer série dos diferentes cursos oferecidos pela Escola durante a vigência do convênio, terá garantida a concessão da bolsa até a 3ª série do Ensino Médio;
- 2.2.6. As inscrições para bolsas deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Ensino, atendendo alunos da Rede Pública Municipal ou Estadual;
- 2.2.7. A seleção dos alunos deverá ser feita levando-se em consideração a renda familiar e classificação do candidato em processo seletivo;
- 2.2.8. Deverá ser constituída uma comissão, composta por um representante da Secretaria Municipal de Ensino, um da Rede Pública Municipal, um da Rede Estadual, um da Unidade Escolar de Ensino Integrado de Ibiúna - Colégio Objetivo e um do Legislativo Municipal, que dará o parecer final, nomeando os alunos com direito às bolsas;
- 2.2.9. As bolsas serão renovadas anualmente levando-se em consideração o aproveitamento, assiduidade e a disciplina do aluno.

Finalmente requer a Vossa Excelência a suspensão do Processo citado, bem como todos os sistemas de cobrança.

Termos em que
Pede deferimento
Ibiúna, 18 de fevereiro de 2005.

P.P. RONALDO RIBEIRO

CPF nº 018.008.258-20 / RG nº 1.719.962-1

MARCELO MASSAD DE LUCCA

CPF nº 071.251.468-64 / RG nº 14.927.847-0

IBICAR



PROPOSTA DE VENDA DE VEÍCULO

Ibiúna, 04 de março de 2005.

De:

Comercial de Automóveis Ibiúna Ltda.-Ibicar

Endereço: Av. Maria La Farina Milani, 28, Centro – Ibiúna – SP

Telefone: (15) 3241-1177 / 3241-1811

CNPJ: 49.315.229/0001-04

Inscrição Estadual: 345000011114

Para:

IB – Participações e Sistema Educacional Ltda.

Endereço: Rua Raimundo Santiago, 110, Centro – Ibiúna – SP

Telefone: (15) 3241-2327

CNPJ: 73.175.556/0001-92

Inscrição Estadual: Isento

Referente:

Proposta de Aquisição de Veículos

Descrição:

02 automóveis, marca Volkswagen, modelo Gol Geração III, cor branca, básico, ano 2005/2005.

Valor: R\$ 21.500,00 por automóvel

Valor Total: R\$ 43.000,00

Validade da Proposta:

18 de março de 2005.

Condições de Pagamento:

À vista, no ato da entrega dos veículos.

OBS.: Os veículos deverão ser faturados em nome da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Neif Elias
Diretor- Proprietário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício Gabinete Especial

Ibiúna, 14 de Março de 2005.

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal

Estamos encaminhando aos Vossos cuidados o projeto de Lei Municipal nº 17/05, já devidamente retificado em seu artigo 2º, alínea "b". Informamos que a mudança se refere ao número de bolsas que corretamente são de 68 (sessenta e oito) e não 64 (sessenta e quatro) como constou. Outrossim, este equívoco ocorreu em razão de erro de digitação na proposta enviada pelo próprio objetivo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

- JUNTE AO PROJETO DE
LEI Nº. 18/2005.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES.
IBIÚNA, 15/03/2005.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SENHOR ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18/03/2005
PROJETO DE LEI Nº 017/05
DE 07 DE MARÇO DE 2005.

13

Autoriza o Poder Executivo a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB - PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em dação em pagamento da empresa IB - Participações e Sistema Educacional Ltda., em razão da dívida tributária referente ao Processo Judicial nº 202/02, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna.

§ 1º. O valor da dívida referenciada neste artigo é no importe de R\$ 129.405,58 (Cento e vinte e nove mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em valores atualizados até a promulgação desta Lei.

§ 2º. A dação em pagamento de que trata esta lei somente produzirá seus efeitos após homologação judicial do acordo entabulado entre as partes, cabendo à Consultoria Jurídica do Município a elaboração de seus termos.

Art. 2º. A dação em pagamento de que trata esta Lei será constituída dos seguintes bens:

13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials, possibly "H, 14", in the top right corner.

a) 02 Veículos Volkswagen Gol básico 0 Km, ano de fabricação 2005, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), CADA UM;

b) 68 (sessenta e oito) bolsas de estudos parciais anuais, no valor total de R\$ 1.128.622,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º. As bolsas de estudos referenciadas na letra "b" são parciais, cabendo à entidade concedente suportar 70% (setenta por cento) do valor total e ao aluno beneficiado os 30% (trinta por cento) do mesmo valor.

§ 2º. Os alunos beneficiados com as bolsas versadas nesta Lei, devidamente matriculados, têm garantia do benefício até a conclusão do 3º ano do ensino médio.

§ 3º. As bolsas serão distribuídas mediante processo seletivo, para alunos comprovadamente carentes e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos, cuja realização será promovida por comissão especialmente designada, com um representante da Secretaria Municipal da Educação, um da Unidade Escolar de Ensino Integrado de Ibiúna - Colégio Objetivo e um do Poder Legislativo.

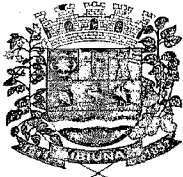
§ 4º. O aluno aprovado no processo seletivo e devidamente matriculado, será assegurada a renovação da bolsa, devendo ser levada em conta sua assiduidade, aproveitamento e disciplina, a ser analisada anualmente pela Comissão descrita no parágrafo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

Handwritten signature at the bottom center of the page.



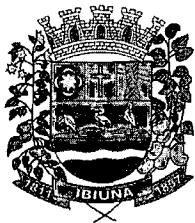
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 07 de março de
2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Depto Jurídico

Demonstrativo do cálculo do valor da ação executiva
fiscal 202/02, para pagto até 28/02/2005, conforme Lei Complementar 08/2005:

Valor Principal:	R\$ 109.473,70
Valor do juros e multa:	R\$ 8.167,74 (5% do valor total dos juros e multa, resultado do desconto de 95 % sobre os juros e multas incidentes sobre a dívida ativa, conforme Lei de Anistia 08/2003)
Valor das taxas judiciárias e emolumentos :	R\$ 11.764,14
Valor total da dívida:	R\$ 129.405,58

Ibiúna, 14 de Março de 2005

Devanir Candido de Andrade
Chefe Depto de ISSQN



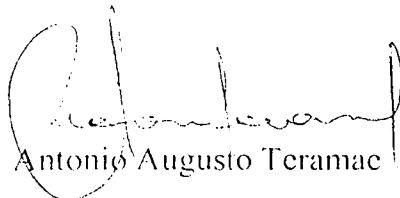
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O D E D Í V I D A A T I V A

CERTIFICO, para fins de execução fiscal, a inscrição no Registro da Dívida Ativa em 28/03/2002, em livro próprio nº 0002, às folhas 01, inscrição número 001, a empresa **IB PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.** com CGC 73.175.556/0001-92, sita à Rua Raimundo Santiago, 110, Ibiúna - SP, dívida proveniente de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), referente ao exercício de 1997, cujo débito original é de R\$ 25.391,47, acrescido de multa de R\$ 12.695,72, calculada conforme determina Lei 585, Seção VIII, Art. 46 Inciso II, Alínea "a", alcançando o valor de R\$ 38.087,19, a partir do qual, conforme se determina LEI 585, Seção VIII, Art. 47, § 1º e 2º, se acresce ainda, juros e correção monetária de R\$ 21.331,37, totalizando a dívida em R\$ 59.418,56. Ressalte-se ainda, que a base de cálculo são os valores referentes ao seu faturamento (R\$ 1.269,573,70), exercício de 1997, fornecidos pela própria empresa em processo administrativo de fiscalização, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2900/2001, pois trata-se de serviços que incidem ISSQN, consoante Legislação Municipal, LEI 585 de 13 de Dezembro de 2000, em seu Artigo 2º, item 39 da relação de serviços, onde se verifica a alíquota de 2% sobre o faturamento.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, aos 02 dias do mês de Agosto de 2002.


Antonio Augusto Teramac

Departamento de Arrecadação de ISSQN e TAXAS

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 Ibiúna-SP - Centro - Cep 18150-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O D E D Í V I D A A T I V A

CERTIFICO, para fins de execução fiscal, a inscrição no Registro da Dívida Ativa em 28/03/2002, em livro próprio nº 0001, às folhas 01, inscrição número 001, a empresa **IB PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA**, com CGC 73.175.556/0001-92, sita à Rua Raimundo Santiago, 110, Ibiúna – SP, dívida proveniente de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), referente ao exercício de 1998, cujo débito original é de R\$ 20.203,17, acrescido de multa de R\$ 10.103,58, calculada conforme determina Lei 585, Seção VIII, Art. 46 Inciso II, Alínea “a”, alcançando o valor de R\$ 30.306,75, à partir do qual, conforme se determina LEI 585, Seção VIII, Art. 47, § 1º e 2º, se acresce ainda, juros e correção monetária de R\$ 13.180,25, totalizando a dívida em R\$ 43.491,06. Ressalte-se ainda, que a base de cálculo são os valores referentes ao seu faturamento (R\$ 1.269.573,70), exercício de 1998, fornecidos pela própria empresa em processo administrativo de fiscalização, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2900/2001, pois trata-se de serviços que incidem ISSQN, consoante Legislação Municipal, LEI 585 de 13 de Dezembro de 2000, em seu Artigo 2º, item 39 da relação de serviços, onde se verifica a alíquota de 2% sobre o faturamento.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, aos 02 dias do mês de Agosto de 2002.

Antonio Augusto Teramãe

Departamento de Arrecadação de ISSQN e TAXAS



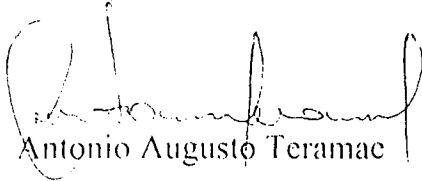
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO, para fins de execução fiscal, a inscrição no Registro da Dívida Ativa em 28/03/2002, em livro próprio nº 0002, às folhas 01, inscrição número 001, a empresa **IB PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA**, com CGC 73.175.556/0001-92, sita à Rua Raimundo Santiago, 110, Ibiúna – SP, dívida proveniente de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), referente ao exercício de **1999**, cujo débito original é de R\$ 21.315,97, acrescido de multa de R\$ 10.658,01, calculada conforme determina Lei 585, Seção VIII, Art. 46 Inciso II, Alínea “a”, alcançando o valor de R\$ 31.973,98, à partir do qual, conforme se determina LEI 585, Seção VIII, Art. 47, § 1º e 2º, se acresce ainda, juros e correção monetária de R\$ 9.955,11, totalizando a dívida em R\$ 41.929,09. Ressalte-se ainda, que a base de cálculo são os valores referentes ao seu faturamento (R\$ 1.065.798,02), exercício de 1999, fornecidos pela própria empresa em processo administrativo de fiscalização, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2900/2001, pois trata-se de serviços que incidem ISSQN, consoante Legislação Municipal, LEI 585 de 13 de Dezembro de 2000, em seu Artigo 2º, item 39 da relação de serviços, onde se verifica a alíquota de 2% sobre o faturamento.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, aos 02 dias do mês de Agosto de 2002.


Antonio Augusto Teramac

Departamento de Arrecadação de ISSQN e TAXAS

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 Ibiúna-SP Centro – Cep 18150-000



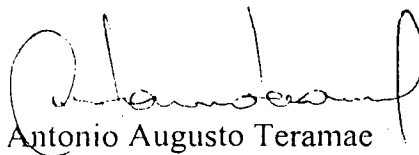
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O D E D Í V I D A A T I V A

CERTIFICO, para fins de execução fiscal; a inscrição no Registro da Dívida Ativa em 28/03/2002, em livro próprio nº 0002, às folhas 01, inscrição número 001, a empresa **IB PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA**, com CGC 73.175.556/0001-92, sita à Rua Raimundo Santiago, 110, Ibiúna – SP, dívida proveniente de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), referente ao exercício de 2000, cujo débito original é de R\$ 21.011,87, acrescido de multa de R\$ 10.505,94, calculada conforme determina Lei 585, Seção VIII, Art. 46 Inciso II, Alínea “a”, alcançando o valor de R\$ 31.517,81, à partir do qual, conforme se determina LEI 585, Seção VIII, Art. 47, § 1º e 2º, se acresce ainda, juros e correção monetária de R\$ 6.100,36, totalizando a dívida em R\$ 37.618,17. Ressalte-se ainda, que a base de cálculo são os valores referentes ao seu faturamento (R\$ 1.050.593,50), exercício de 2000, fornecidos pela própria empresa em processo administrativo de fiscalização, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2900/2001, pois trata-se de serviços que incidem ISSQN, consoante Legislação Municipal, LEI 585 de 13 de Dezembro de 2000, em seu Artigo 2º, item 39 da relação de serviços, onde se verifica a alíquota de 2% sobre o faturamento.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, aos 02 dias do mês de Agosto de 2002.


Antonio Augusto Teramac

Departamento de Arrecadação de ISSQN e TAXAS

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 Ibiúna-SP – Centro – Cep 18150-000



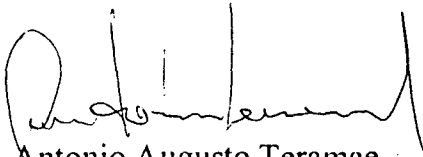
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O D E D Í V I D A A T I V A

CERTIFICO, para fins de execução fiscal, a inscrição no Registro da Dívida Ativa em 28/03/2002, em livro próprio nº 0001, às folhas 01, inscrição número 001, a empresa **IB PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA**, com CGC 73.175.556/0001-92, sita à Rua Raimundo Santiago, 110, Ibiúna – SP, dívida proveniente de ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), referente ao exercício de 2001, cujo débito original é de R\$ 21.551,22, acrescido de multa de R\$ 10.775,62, calculada conforme determina Lei 585. Seção VIII, Art. 46 Inciso II, Alínea “a”, alcançando o valor de R\$ 32.326,84, à partir do qual, conforme se determina LEI 585, Seção VIII, Art. 47, § 1º e 2º, se acresce ainda, juros e correção monetária de R\$ 2.315,85, totalizando a dívida em R\$ 34.642,69. Ressalte-se ainda, que a base de cálculo são os valores referentes ao seu faturamento (R\$ 1.077.561,00), exercício de 2001, fornecidos pela própria empresa em processo administrativo de fiscalização, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2900/2001, pois trata-se de serviços que incidem ISSQN, consoante Legislação Municipal, LEI 585 de 13 de Dezembro de 2000, em seu Artigo 2º, item 39 da relação de serviços, onde se verifica a alíquota de 2% sobre o faturamento.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, aos 02 dias do mês de Agosto de 2002.


Antonio Augusto Teramae

Departamento de Arrecadação de ISSQN e TAXAS

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 15 DE 03 DE 2005

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 21 de fevereiro de 2005 o Projeto de Lei nº. 12/2005 que "Dispõe sobre a denominação de rua sem saída no Bairro da Ressaca.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 04 de março de 2005 o Projeto de Lei nº. 16/2005 que "Dispõe sobre a denominação de Quadra no Bairro Pintos."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de março de 2005 o Projeto de Lei nº. 17/2005 que "Dispõe sobre a denominação de rua."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 08 de março de 2005 o Projeto de Lei nº. 18/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 08 de março de 2005 o Projeto de Lei nº. 19/2005 que "Dispõe sobre a denominação de estrada no Bairro Sorocamirim."

Considerando que as denominações propostas, são de saudosos moradores dos Bairros de nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidades;

Considerando o recebimento em dação de bens para pagamento de dívidas tributárias com o município da empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominação de ruas e estradas, e o recebimento em dação de bens para pagamento de dívidas tributárias do Colégio Objetivo com o município de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 12, 16, 17, 18 e 19/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE MARÇO DE 2005.

Donizeti Luz Camargo
Vereador
Partido - P.D.T.
Cel: 9782-1816

Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador P.T.B.
1º Secretário

Valdecir
Vereador
1º Vice-Presidente - P.T.B.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 18/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de março de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de março passado, anexo o Ofício Gabinete Especial protocolado no mesmo dia 15 de março de 2005; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi rejeitado por seis votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco, José Luiz Gonçalves de Souza e Jamil Marcicano, e devido a rejeição do Requerimento de Urgência Especial o Projeto de Lei nº. 18/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. futuro, conforme anunciado no final na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Ibiúna, 16 de março de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUÑA

Estado de São Paulo

- JUNTAR-SE AO PROJETO DE
LEI Nº. 18/2005.

- LER-SE EM SESSÃO.

- COPIAS AOS EDIS.

IBIUÑA 22/03/2005.

Ibiúna, 22 de março de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem este a finalidade de apresentar projeto de lei substitutivo ao de nº 017/05, que "Autoriza o Poder Executivo a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB - PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências".

A finalidade precípua deste projeto de lei é obter autorização legislativa para receber bens em dação em pagamento do devedor em questão, e, em concomitância, firmar um convênio para concessão de bolsas de estudos à municípes carentes.

Todavia, tendo em vista divergência de cálculos entre o Depto. de Tributação da Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Cartório Distribuidor do Fórum local, apresenta-se o presente substitutivo, a fim de corrigir as distorções neste toante.

Tal distorção originou-se da ausência, por parte do Depto. de Tributação, da correta aplicação dos índices de atualização do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, eis que tal cálculo foi elaborado de forma manual.

Todavia, nenhum prejuízo trouxe ou traria referido vício, pois o valor a receber do devedor é muito superior ao valor da dívida, externado em 68 (sessenta e oito) bolsas de estudos e dois veículos zero quilômetro. Destarte, é evidente que a proposição legislativa deve trazer em seu bojo dados corretos e precisos, todavia, *in casu*, é de somenos importância o valor original da dívida, em detrimento do valor econômico dos bens a serem dados em pagamento.

Secretaria Administrativa

Recebido: 22/03/2005

15534





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Desta maneira, apenas para que cessem as discussões acerca de valor, que mais uma vez, destaca-se, NÃO CONSTITUI A ESSÊNCIA DO PROJETO LEGISLATIVO, encaminha-se o presente substitutivo, requerendo seja submetido à apreciação dos N. Vereadores.

25

Por derradeiro, destaca-se que o objetivo almejado nesta é o imediato pagamento da dívida tributária por parte do devedor, em bens já de pronto disponibilizados ao invés de se ficar por anos discutindo-se a mesma em processo judicial, o que gera custos e é incerta, pois não se pode prever o conteúdo da sentença de mérito em tais processos.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto Substitutivo, requerendo seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO DE Nº 017/05
DE 07 DE MARÇO DE 2005.

18/2005 **APROVADO**
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE MARÇO DE 2005
PREFEITO
1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB - PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em dação em pagamento da empresa IB - Participações e Sistema Educacional Ltda., em razão da dívida tributária referente ao Processo Judicial nº 202/02, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna.

§ 1º. O valor da dívida principal, referenciada neste artigo, excluída custas judiciárias, outros emolumentos e honorários advocatícios, é no importe de R\$ 364.712,57 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), onde aplicando-se a lei da anistia (Lei Complementar Municipal nº 08/04) encontramos o valor final de R\$ 182.511,78 (Cento e oitenta e dois mil e quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), em valores atualizados até a promulgação desta Lei, conforme memória de cálculo anexa a esta.

§ 2º. A dação em pagamento de que trata esta lei somente produzirá seus efeitos após homologação judicial do acordo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

entabulado entre as partes, cabendo à Consultoria Jurídica do Município a elaboração de seus termos.

Art. 2º. A dação em pagamento de que trata esta Lei será constituída dos seguintes bens:

a) 02 Veículos Volkswagen Gol básico 0 Km, ano de fabricação 2005, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), CADA UM;

b) 68 (sessenta e oito) bolsas de estudos parciais anuais, no valor total de R\$ 1.128.622,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º. As bolsas de estudos referenciadas na letra "b" são parciais, cabendo à entidade concedente suportar 70% (setenta por cento) do valor total e ao aluno beneficiado os 30% (trinta por cento) do mesmo valor.

§ 2º. Os alunos beneficiados com as bolsas versadas nesta Lei, devidamente matriculados, têm garantia do benefício até a conclusão do 3º ano do ensino médio.

§ 3º. As bolsas serão distribuídas mediante processo seletivo, para alunos comprovadamente carentes e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos, cuja realização será promovida por comissão especialmente designada, com um representante da Secretaria Municipal da Educação, um da Unidade Escolar de Ensino Integrado de Ibiúna - Colégio Objetivo e um do Poder Legislativo.

§ 4º. O aluno aprovado no processo seletivo e devidamente matriculado, será assegurada a renovação da bolsa, devendo ser levada em conta sua assiduidade, aproveitamento e disciplina, a ser analisada anualmente pela Comissão descrita no parágrafo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

27

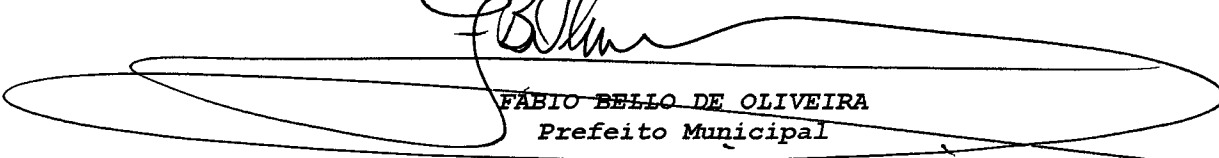


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 07 de março de
2005.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, para todos efeitos de direito, A
EMPRESA IB PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ n.º
73.175.556/0001-92, está sendo executada pela municipalidade, no tocante ao
ISSQN referente ao período compreendido entre os exercícios de 1997 e 2001,
através de processo de ação executiva fiscal 202/02 – 1ª vara. Mais, CERTIFICO
alcançar o valor da referida ação, o montante de R\$ 182.511,78 (cento e oitenta e
dois mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), valor este atualizado
até o dia 28/02/2005 e, calculado com o benefícios da Lei Complementar 08/2004
– que concede anistia de 95% sobre os juros e multa incidentes sobre a dívida
ativa paga até 28/02/2005, conforme demonstrativo que segue.

Sem mais, emito a presente **Certidão**, pela qual
dou fé e assino. Departamento de ISSQN e TAXAS da Prefeitura da Estância
Turística de Ibiúna, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de 2005.

Demonstrativo de cálculo

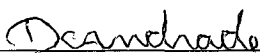
Valor principal:	R\$ 109.473,70
Valor juros e multa:	R\$ 191.790,31
Valor correção monetária:	R\$ 63.448,56

Valor Atualizado 28/02/2005: R\$ 364.712,57

Demonstrativo do cálculo conforme LC 08/2004 – Anistia

Valor principal:	R\$ 109.473,70
Valor juros e multa:	R\$ 9.589,52
Valor correção monetária:	R\$ 63.448,56

Valor Atualizado 28/02/2005: R\$ 182.511,78
(com anistia)


Devanir Candido de Andrade



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PAULO KENJI SASAKI

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de março passado, o Projeto de Lei nº. 18/2005 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda. visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências."

No dia 15 de março de 2005 o Chefe do Executivo apresentou mensagem solicitando a retificação quanto ao número de bolsas que constituirão os bens para dação em pagamento, sendo o correto 68 (sessenta e oito).

Na presente data o Chefe do Executivo encaminhou Substitutivo a proposta original em vista da divergência de cálculos entre o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal e o Cartório Distribuidor do Fórum local, a fim de corrigir as distorções neste item.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original e ao Substitutivo, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a dação em pagamento da empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda., em razão de dívida principal no valor de R\$ 364.712,57 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se a anistia encontramos o valor final de R\$ 182.511,78 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos) referente ao Processo Judicial nº. 202/02 em trâmite na 1ª. Vara Cível da Comarca de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 4º.

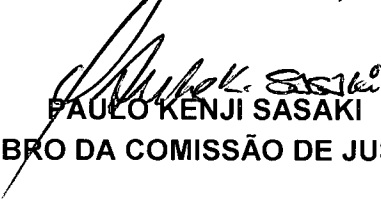
Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com a empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda., e receber como dação em pagamento, além de dois veículos no valor de R\$ 21.500,00 cada, mais 68 (sessenta e oito) bolsas de estudos que serão distribuídas através de processo seletivo especificado no parágrafo 3º. do artigo 2º..

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

22 DE MARÇO DE 2005.


PAULO KENJI SASAKI

RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 18/2005. – fls. 02

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2005
VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

32

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de março passado, o Projeto de Lei nº. 18/2005 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda. visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências."

No dia 15 de março de 2005 o Chefe do Executivo apresentou mensagem solicitando a retificação quanto ao número de bolsas que constituirão os bens para dação em pagamento, sendo o correto 68 (sessenta e oito).

Este componente da Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original e a mensagem adicional, quanto a legalidade e constitucionalidade não apresenta objeção a tramitação, mas, salvo melhor juízo, devido aos bens propostos para quitar a dívida tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda., sou contrário a proposição, em virtude que da maneira apresentada, abriremos precedentes para que outras empresas estabelecidas no município nos mais diversos ramos queiram também propor a troca por bens e serviços que comercializem, por exemplo uma loja de vestuários futuramente irá querer trocar calças, camisas etc. com o seu débito de ISSQN, o prestador de serviço, exemplo pedreiro irá querer trocar seu dia de serviço com a dívida de ISSQN, e assim em diante. Da maneira como se apresenta futuramente como é que os funcionários e fornecedores do município irão receber, irão receber em bens e não mais em moeda corrente.

Finalizando, justifico que conforme pesquisa, observei e não tomei conhecimento de nenhuma lei nesses moldes em nossa cidade que me incentive a dizer sim ao proposto, sendo que senão estiver equivocado o primeiro caso que aparece, e não poderei abrir esse precedente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

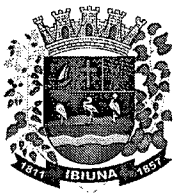
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE

MARÇO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

33

CERTIDÃO:

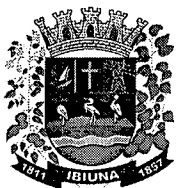
Certifico que no dia 22 de março de 2005 o Chefe do Executivo autor do Projeto de Lei nº. 18/2005 protocolou Substitutivo ao mesmo, que foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 18/2005 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e também o Voto em Separado ao Projeto original do Vereador Jamil Marcicano – Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico finalmente que devido a apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 18/2005 foi retirado da pauta da Ordem do Dia o Projeto original, e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 18/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. futuro, conforme anunciado no final na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Ibiúna, 23 de março de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2005
VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de março passado, o Projeto de Lei nº. 18/2005 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda. visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências."

Este componente das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento em análise a proposta original, a mensagem adicional e ao substitutivo, quanto a legalidade e constitucionalidade não apresenta objeção a tramitação, após consulta e parecer que seja apresentado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, mas, devido as alterações apresentadas, os valores divergentes, no início R\$ 129.405,58, no Substitutivo R\$ 182.511,78; não aumentou os valores dos bens, ou seja o número de carros e o número de bolsas de estudos a serem dados em dação, e também não esclarecido a exclusão das custas judiciais e os honorários advocatícios quem vai pagar, e também não apresentado a cotação e orçamento de três empresas que comercializem carros zero quilometro. Diante do exposto, retifica o seu parecer inicial e apresenta voto em separado contrário ao proposto.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE

MARÇO DE 2005.


CHARLES GUIMARÃES

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 18/2005

"Autoriza o Poder Executivo a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB – PARTICIPAÇÕES E SISTEMA EDUCACIONAL LTDA visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em dação em pagamento da empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda., em razão da dívida tributária referente ao Processo Judicial nº. 202/02, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ibiúna.

§ 1º - O valor da dívida principal, referenciada neste artigo, excluída custas judiciárias, outros emolumentos e honorários advocatícios, é no importe de R\$ 364.712,57 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), onde aplicando-se a lei de anistia (Lei Complementar Municipal nº. 08/04) encontramos o valor final de R\$ 182.511,78 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), em valores atualizados até a promulgação desta Lei, conforme memória de cálculo anexa a esta.

§ 2º - A dação em, pagamento de que trata esta lei somente produzirá seus efeitos após homologação judicial do acordo entabulado entre as partes, cabendo à Consultoria Jurídica do Município a elaboração de seus termos.

ART. 2º - A dação em pagamento de que trata esta Lei será constituída dos seguintes bens:

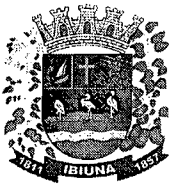
a) 02 Veículos Volkswagen Gol básico 0 km, ano de fabricação 2005, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) cada um;

b) 68 (sessenta e oito) bolsas de estudos parciais e anuais, no valor total de R\$ 1.128.622,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º. - As bolsas de estudos referenciadas na letra "b" são parciais, cabendo à entidade concedente suportar 70% (setenta por cento) do valor total e ao aluno beneficiado os 30% (trinta por cento) do memo valor.

§ 2º. - Os alunos beneficiados com as bolsas versadas nesta Lei, devidamente matriculados, têm garantia do benefício até a conclusão do 3º. ano do ensino médio.

§ 3º. - As bolsas serão distribuídas mediante processo seletivo, para alunos comprovadamente carentes e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos, cuja realização será promovida por comissão especialmente designada, com um representante da Secretaria Municipal da Educação, um da Unidade Escolar de Ensino Integrado de Ibiúna – Colégio Objetivo e um do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 18/2005 – fls. 02.

36

§ 4º - O aluno aprovado no processo seletivo e devidamente matriculado, será assegurada a renovação da bolsa, devendo ser levada em conta sua assiduidade, aproveitamento e disciplina, a ser analisada anualmente pela Comissão descrita no parágrafo anterior.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ART. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º. SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 156/2005

Ibiúna, 30 de março de 2005.

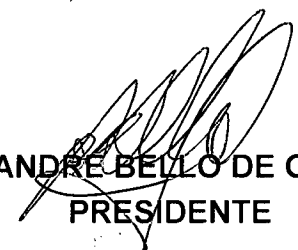
137

SENHOR PREFEITO:

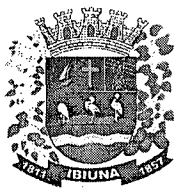
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 18/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 017/05, nesta Casa tramitou com o nº. 18/2005, que “Autoriza o Poder Executivo a receber bens em dação em pagamento, firmar convênio com a empresa IB – Participações e Sistema Educacional Ltda. visando a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and number 38

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 18/2005 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de março passado, sendo aprovado por seis votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Fernando Vieira Branco, José Luiz Gonçalves de Souza, Charles Guimarães e Jamil Marcicano.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 18/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 18/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 156/2005 da presente data.

Ibiúna, 30 de março de 2005.

Handwritten signature of Amadori Gabriel Vieira
Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo